



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000

SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## RESPOSTA DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2024

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E GÁS (P13 E P45), DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**Interessado:** CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

**Assunto:** Indeferimento de Pedido de Reconsideração

### Relatório dos Fatos:

O presente despacho tem por objetivo decidir sobre o pedido de reconsideração interposto pela empresa **CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, referente à reprovação da amostra apresentada no âmbito do Pregão Presencial nº 08/2024 - Processo Licitatório nº 035/2024. As referidas amostras foram submetidas à análise técnica, sendo reprovada por não atender às especificações exigidas no edital.

A recorrente, invoca o pedido de reconsideração da análise, visando a transparência e o interesse público pretende demonstrar que seu produto é apto a ser adquirido pelo município, pois além de excelente, é o produto mais vantajoso aos cofres públicos.

### Da análise:

Primeiramente, cumpre observar que as disposições editalícias guardam estrita e expressa correspondência com as leis que regem a matéria e no caso, especialmente ao princípio da isonomia, o que confere todo o respeito da administração as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, ficou bem claro que no momento da análise das amostras que os produtos apresentados não atenderam o exigido no edital, uma vez que a responsável pelo Departamento preparou os produtos e os mesmos não atendiam o exigido.

Conforme já afirmado na resposta do recurso a reprovação da amostra baseou-se em critérios técnicos objetivos, conforme estabelecido nas cláusulas do edital, o qual previa de maneira clara as especificações mínimas necessárias para a aprovação dos produtos apresentados. A análise foi conduzida por equipe técnica competente e seguiu rigorosamente os parâmetros estabelecidos, não deixando margem para dúvidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Praça da Bandeira, nº 600 – Centro – CEP 17720-000  
SALMOURÃO – SP - FONE: (18) 3557-1192  
CNPJ 46.477.618/0001-48

Nesse caso não se faz necessário novos testes e fica resguardado ao direito de proceder com o devido teste quando realmente considerar necessário, o que não se faz no presente caso, como já afirmado.

Portanto, a decisão do recurso administrativo, constante nos autos do processo, foi inquestionavelmente para respeitar o princípio da legalidade, da impessoalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

### Conclusão:


Diante do exposto, considerando que a reprovação da amostra foi fundamentada em critérios técnicos previamente estabelecidos e que não houve vício no procedimento administrativo, **INDEFIRO** o pedido de reconsideração interposto pela empresa **CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, mantendo-se a decisão de reprovação da amostra e a consequente desclassificação da empresa nos itens 07, 08, 63, 66, 178, 179 e 182.

Determino a continuidade do processo licitatório conforme estabelecido, com a convocação da próxima empresa classificada para apresentação de amostras ou para os próximos trâmites pertinentes.

Comunique-se a Recorrente da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame, e que seja dado o andamento no presente processo.

Publique-se.

Salmourão - SP, 11 de novembro de 2024

  
**SONIA CRISTINA JACON GABAU**  
Prefeita Municipal